



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas – Centro - Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ – BA** e a Empresa **TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 11.085.332/0001-32**.

CONTRATO Nº 167/2023

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **MUNICÍPIO DE SANTALUZ – BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76 e portador do RG nº 1148395733, acompanhado do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, Sr. Antonio Marcos Carneiro de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 496.388.745-20, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Espanha, nº 74, Candeias, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45026110, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.085.332/0001-32, neste ato representada por seu Sócio Diretor Administrativo, Sr. **HUGO LEONARDO ALVES DE AZEVEDO**, portador do RG nº 762.685.433 e CPF nº 001.698.685-75, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 020/2023 - Processo Administrativo nº 103/2023, pelo critério de julgamento menor preço por item, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO E SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, CEDENDO LICENÇA DE USO POR TEMPO DETERMINADO E SERVIÇO DE TALONÁRIO ELETRÔNICO PARA REGISTRO E EMISSÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO POR MEIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, CEDIDO EM REGIME DE COMODATO EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, NO MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de



Pregão Eletrônico nº. 020/2023, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO/SERVIÇO:

2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1.1. O presente projeto tem como objetivo a aquisição de uma Solução Tecnológica Integrada de Gestão Administrativa e de Apoio à Fiscalização do Trânsito, doravante denominada solução, para a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – TRANSANTALUZ, incluindo a cessão de direito de uso não exclusivo e por prazo indeterminado da solução.

2.1.2. A Solução deverá atender todos os usuários - colaboradores e servidores – em todas as unidades que integram a TRANSANTALUZ, cuja estrutura é dinâmica, o que deverá ser observado pela contratada uma vez que não será admitida cobrança adicional por variação em seus quantitativos.

2.2. SERVIÇOS:

2.2.1. Com o objetivo de proporcionar maior produtividade aos usuários na utilização das funcionalidades da solução, bem como garantir seu funcionamento, sua utilização, segurança e integridade, a contratada deverá prestar durante todo o período de vigência contratual, os serviços de suporte técnico e operacional para os usuários da solução, conforme detalhado.

2.2.2. Os atendimentos às solicitações de suporte técnico deverão ser realizados de forma remota, em local apropriado (sala) a ser disponibilizado pela contratada, também responsável pela disponibilização dos recursos humanos e tecnológicos para o funcionamento desse ambiente, bem como móveis e recursos de comunicação.

2.2.3. Os atendimentos às solicitações de suporte técnico deverão ser realizados de forma presencial nas unidades da Secretaria, quando da impossibilidade de solução do problema de forma remota.

2.2.4. As solicitações de suporte deverão ser registradas em Sistema de Help-Desk, em ambiente WEB, que deverá ser disponibilizado pela contratada. O uso dessa ferramenta é importante para controle estatístico e extração de indicadores diversos e, portanto, deverá ficar permanentemente disponível à consulta pela TRANSANTALUZ.

2.2.5. Durante a implantação, a contratada deverá realizar o suporte operacional para as atividades relacionadas à operação da solução, dirimir dúvidas e orientar os usuários para a melhoria dos processos de trabalho com a utilização da solução.

2.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA E ADAPTATIVA DA SOLUÇÃO:

2.3.1. A contratada deverá realizar, até o final do período de vigência contratual, a manutenção corretiva e adaptativa da solução, conforme detalhado.

2.4. INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO NO AMBIENTE TECNOLÓGICO DA DMTRAN:

2.4.1. A contratada deverá realizar a instalação da solução no ambiente tecnológico da TRANSANTALUZ ou em um provedor de serviços indicados por esta TRANSANTALUZ, contendo minimamente os requisitos funcionais da solução, dispostos no Descrição das Funcionalidades da Solução. Nesta etapa a contratada deverá deixar a solução em funcionamento pleno no Ambiente Tecnológico indicado pela TRANSANTALUZ.

2.5. MIGRAÇÃO DE DADOS:

2.5.1. A contratada deverá realizar os serviços de migração dos dados legados para a nova solução, conforme detalhado.

2.6. IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

2.6.1. Nas Unidades Administrativas da TRANSANTALUZ, a contratada deverá realizar a avaliação dos organogramas funcionais e a identificação setorial dos usuários, assim como realizar análises de aderência dos processos de trabalho atuais em relação aos modelos definidos pela solução.

2.6.2. A TRANSANTALUZ será responsável pelo fornecimento de todas as informações requeridas pela contratada em relação à estrutura organizacional e localização dos usuários. A contratada atuará apoiada pela TRANSANTALUZ, na identificação dos processos de trabalho e dos procedimentos gerais utilizados pela TRANSANTALUZ.

2.6.3. A contratada deverá considerar durante o processo de implantação da solução, a gestão das mudanças que ocorrerão nos processos atuais (Change Management), tanto no que concerne aos fluxos de trabalho, com a revisão das etapas de cadastramento das informações, quanto no que concerne à qualificação dos recursos humanos e mudanças das responsabilidades dos usuários.

2.6.4. O processo de implantação deverá prever uma forte interação entre a equipe da contratada e a equipe de gestão da TRANSANTALUZ para a identificação dos problemas encontrados e para a discussão das ações recomendadas para suas resoluções.

2.7. TREINAMENTO DOS USUÁRIOS:

2.7.1. A contratada deverá elaborar um programa de capacitação para os profissionais das Unidades Administrativas e Agentes de Fiscalização, que deverá contemplar todas as orientações necessárias para a operação da solução.

2.8. OBJETO:

2.8.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na disponibilização de Sistema de gestão e serviço de processamento das infrações de trânsito cedendo licença de uso por tempo determinado e serviço de talonário eletrônico para registro e emissão de infrações de



Trânsito por meio de equipamentos eletrônicos portáteis, cedido em regime de comodato, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

2.8.2 O objeto compreende:

- a) Sistema de gestão, serviço de processamento das infrações de trânsito, sistema de processamento, controle, e apoio a JARI, a supervisão administrativa e operacional cedendo licença de uso por tempo determinado;
- b) Talonário Eletrônico de Fiscalização, incluindo emissão de RRD, TRAAV e Registro de BOAT (Boletim de Acidentes de Trânsito com ou sem vítimas);

2.9. ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA:

2.9.1. Sistema de gestão, pré-processamento, processamento, controle, e apoio a JARI, e supervisão administrativa e operacional;

2.9.2 Toda transmissão de dados deverá ser feita de modo criptografado;

2.9.3 O sistema deverá permitir a criação de contas de usuários e perfis de acesso;

2.9.4 Autenticação e controle de acesso dos usuários por atividade, utilizando login e senha.

2.9.5 Registro de todas as operações realizadas pelos usuários durante o uso do sistema (log) com níveis que podem ser configurados pelo administrador do sistema;

2.9.6 O sistema deverá possuir rotinas de backup automático. A localização e periodicidade deverão

ser informado ao setor competente da contratante;

2.9.7 Módulo Processamento, controle possibilitando no mínimo as seguintes funções:

- a) Lançamento e processamento dos Autos de Infração manual;
- b) Emissão de NAI (Notificação do Auto de Infração);
- c) Emissão de NIP (Notificação de Imposição de Penalidade);
- d) Emissão do Resultado dos Recursos;
- e) Registros e acompanhamento dos Recursos (Defesa Prévia, JARI e CETRAN);
- f) Registro de todas as ocorrências das infrações no DETRAN (NAI, NIP, Recursos, Resultado de Recursos, Cancelamentos, Exclusões, Pagamentos, Devolução de Pagamento, Apresentação de Condutor);
- g) Suporte a fotos das infrações no AIT (Incluindo impressão na NAI);
- h) Registro dos AR's (Aviso de Recebimento);
- i) Geração / Controle e Envio (FTP) de arquivos de remessa;
- j) Baixa (FTP) e Processamento dos arquivos de retorno;
- k) Emissão e Processamento de NIP's pagas em outros Bancos (além do BRADESCO que o banco arrecadador do DETRAN/BA);
- l) Verificação do acervo de multas a partir de base fornecida pelo DETRAN;



- m) Emissão de boleto de cobrança (via arquivo para o DETRAN) de cobrança de veículos de outros estados;
- n) Emissão de notificação por dispositivo móvel (Tablet, Smartphone ou palm);
- o) AR DIGITAL / REMESSA ECONOMICA (Integração com os Correios);
- p) Lançamento e Manutenção de BOAT, TRAV e RRD (manual);
- q) Visualização de dados estatísticos.

2.9.8 Controles administrativos, com no mínimo as seguintes funções:

- a) Cadastro de Agentes de Trânsito;
- b) Cadastro de Bancos Arrecadadores;
- c) Cadastro e Controle de Talões;
- d) Cadastro de Equipamentos (tablet, radar fixo e móvel, etc.);
- e) Emissão do Documento de Arrecadação;
- f) Parâmetros do sistema (FTP, Código do Município no RENINF, Código do Município na FEBRABAN, prazos, etc.);
- g) Importação / Atualização de tabelas de: Infrações, Marcas e Modelos, Categorias de Veículos e Cores;
- h) Lançamento de processos e recursos.

2.9.9 Módulo de Relatórios e Estatísticas possibilitando no mínimo as seguintes funções:

- a) Estatísticas com Relação de AIT's (com filtros por situação, uf de origem dos veículos, período de digitação, período de autuação, digitador, agente, competência (estadual ou municipal), infrator (condutor, proprietário, etc.);
- b) Estatísticas com Relação de processos (Def. Prévia, JARI e CETRAN);
- c) Estatística de cancelamentos (por motivo, por agentes e ambos);
- d) Estatística de processamento de remessas (por tipo de registro, por tipo de retorno e por tipo de erro);
- e) Estatísticas gerais por infração, Agente, Evolução Mensal, Agravamentos, Recursos e Resultados e por Tipo de Veículo (incluindo gráficos e médias);

2.9.10. Sistema do Portal de Análise Gerencial – BI:

2.9.10.1. O sistema de análise gerencial deve contar com dados que possam auxiliar o gestor do órgão a analisar e tomar decisões. O módulo deve gerar as estatísticas de:

- a) Gráfico com produção mensal e diária por agente de trânsito;
- b) Gráfico por tipo de infração;
- c) Gráfico por natureza da infração;
- d) Gráfico de infração por período, por veículo e por categoria de veículo;
- e) Gráfico quantitativo por via, faixa, equipamento e velocidade;
- f) Mapa de calor georreferenciado de acordo com os locais de incidência das infrações;



- g) Gerar estatísticas de volume de tráfego em tempo real, por período e por via;
- h) Gerar estatísticas de composição de veículos do tráfego, por tipo e velocidade média;
- i) Gerar gráficos com o perfil do condutor envolvido em acidentes, organizado por sexo, idade, categoria de veículo e local;
- j) Gerar o quantitativo parcial e total em todos os gráficos;

2.9.11. TALONÁRIO ELETRÔNICO:

2.9.11.1. Especificação mínima dispositivos principais:

- a) Sistema Operacional Android 9 ou superior;
- b) Processador de 1,5 GHz;
- c) Memória RAM de 2GB;
- d) Conexão Wi-Fi;
- e) Conexão Bluetooth;
- f) Tela colorida com mínimo de 6 polegadas;
- g) Baterias recarregáveis com carregador externo 110/220 v; com autonomia de pelo menos 08:00h (oito horas);
- h) Capa protetora;
- i) Dispositivo próprio integrado de comunicação com a rede pública celular de terceira geração (3G), sem a utilização de acessórios, tais como cabos ou aparelhos celulares;
- j) Sistema de localização via GPS (Global Position Service);
- k) Os dispositivos deverão ser gerenciados por software que garanta a administração, monitoração e segurança dos dispositivos móveis (MDM) com os custos pela contratada.
- l) A contratada deverá fornecer chip de operadora de sua escolha, por todo o período do contrato, com plano de dados com no mínimo 500MB de dados mensal.

2.9.11.2. Especificação mínima do software Operacional:

- a) Ser capaz de armazenar banco de dados off-line para que os agentes possam efetuar inserção dos dados do veículo;
- b) Armazenar as imagens capturadas;
- c) Registrar e emitir Aulos de Infração Trânsito - AIT, integrado ao sistema de processamento, com acesso em tempo integral ao Banco de Dados do sistema de processamento, possibilitando o fornecimento de informações de divergências entre a placa do veículo e suas características;
- d) Ser dotado de elementos de segurança que garantam a fidelidade e integridade dos dados registrados e impeçam sua alteração após o término da lavratura do auto de infração;



- e) Deverá fazer a integração completa com o banco de dados do sistema de processamento existente no município, sendo capaz de realizar a carga das informações e tabelas como COR, TIPO, ESPÉCIE, TABELA DE INFRAÇÃO, CADASTRO DE AGENTES e fazer a descarga dos AIT's emitidos de forma automática;
- f) O talão eletrônico deverá permitir atualização de sua base de dados através de conexão sem fio com a Central de Controle e Processamento de Dados, bem como permitir a impressão das informações processadas, diretamente ou por meio de algum periférico portátil (impressora);
- g) As informações apresentadas ao Agente de Fiscalização deverão atender as exigências da Resolução nº 217/2006 do CONTRAN e das Portarias 99/2017 e 124/2017 do DENATRAN, bem como outras informações constantes do formulário hoje utilizado (talonário de papel);
- h) Durante o preenchimento deverão ser consultados bancos de dados. Tais bancos de dados conterão as informações mínimas necessárias ao funcionamento do sistema, sendo tais informações atualizadas periodicamente pelo DETRAN;
- i) O conceito de segurança deverá ser devidamente considerado no tráfego de informações, utilizando-se de criptografias de dados e protocolos de comunicação seguros, de tal forma que assegure e preserve a confidencialidade e evite o acesso não autorizado às informações;
- j) Rapidez ao autuar/notificar o veículo infrator (a maioria dos dados a serem anotados já deverão estar na memória do aparelho, simplificando as anotações). As observações padrões deverão estar distinguidas por tipo de infração;
- k) A transferência dos dados deverá ser eletrônica, eliminando a digitação dos dados das autuações no centro de processamento de dados das infrações de trânsito;
- l) Os dados deverão ser escritos no teclado físico ou virtual do aparelho, eliminando a dificuldade de leitura da escrita do Agente Fiscal ou Policial de Trânsito;
- m) O aplicativo deve possibilitar a emissão da AIT no ato da constatação da infração, de forma autônoma ou via impressora, em no máximo 1 (um) minuto;
- n) O aplicativo deverá permitir de uma ou mais vias do Auto de Infração;
- o) O aplicativo deverá consultar o cadastro de veículos;
- p) Deverá permitir pesquisa de infração por código, descrição, artigo, parágrafo ou inciso, como também pela escolha do enquadramento da infração por símbolos gráficos representativos das sinalizações de trânsito;
- q) Deverá possuir tabela de resumo das infrações de trânsito.
- r) Deverá permitir a pesquisa por código, por descrição para os campos município, marca do veículo e local da infração;



- s) Deverá fazer a habilitação automática dos campos: tipo, espécie, cor e categoria de acordo com as necessidades do cliente;
- t) Deverá alocar automaticamente o número do Auto de Infração;
- u) Deverá executar o carregamento automático da data e hora, identificação do equipamento e do Agente no início de cada autuação;
- v) Deverá gerar autuação com reaproveitamento de alguns dados da autuação anterior, conforme a necessidade;
- w) Deverá possuir câmera própria para fotografar veículos irregulares e anexar as imagens na autuação;
- x) Deverá emitir RRD (Recibo de Recolhimento de Documentos) integrado ou não ao Auto de Infração;
- y) Deverá emitir TRAV (Termo de Remoção e Apreensão de Veículo) integrado ou não ao Auto de Infração;
- z) Confeccionar BOAT (Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito).

2.9.11.3. Especificação mínima dispositivos periféricos:

- a) Impressora Térmica Portátil e transportável através de uma bolsa ergonômica com alças;
- b) Comunicação por Bluetooth ou similar;
- c) Impressão em 80 mm;
- d) Baterias recarregáveis, com autonomia para emissão de 100 Autos de Infração de Trânsito.

2.9.11.4. Especificação mínima do software:

- a) Software homologado no DENATRAN, conforme Portaria 1279/2010 ou Portaria 99/2017 do DENATRAN;
- b) A cada novo Auto de Infração de Trânsito gerado o sistema embarcado deve mostrar quantos AITs ainda estão disponíveis para o equipamento;
- c) Permitir consultar o veículo e ao mostrar as informações deixar que o agente confirme os dados, inclusive podendo alterar livremente os dados do veículo. Em caso de alteração, os dados do veículo que constarão no AIT e serão enviados para o sistema de processamento devem ser definidos pelo agente de trânsito;
- d) Emissão de AIT, de forma a notificar a ocorrência de auto de infração ao condutor de veículo, através de impressora portátil com comunicação Bluetooth;
- e) Permitir a lavratura de um novo auto de infração com base em dados do mesmo veículo da lavratura anterior, trazendo os dados referentes ao local e veículo já preenchido, porém permitindo ao agente realizar modificação no local;
- f) Apresentar dados de restrição do veículo, caso este possua alguma restrição, com base na consulta de dados da placa do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas – Centro - Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



g) Permitir o cadastramento de observações para serem aplicadas de acordo com cada infração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

ITEM	LOTE ÚNICO - ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	01 (UM) SISTEMA DE GESTÃO, SERVIÇO DE PRÉ-PROCESSAMENTO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, SISTEMA DE PROCESSAMENTO, CONTROLE, E APOIO ADMINISTRATIVO. MARCA: PRÓPRIA.	Mês	06	1.883,30	11.299,80
2	03 (TRÊS) TALONÁRIOS (SMARTPHONES) ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO. MARCA: SMARTPHONE SAMSUNG MODELO GALAXY A03 CORE.	Mês	06	1.616,70	9.700,20

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: Superintendência Municipal de Tráfego

UNIDADE: 1601

PROJETO ATIVIDADE: 2.050

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1500

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, podendo ser

dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, conforme art. 74 da Lei 8.666/93.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 07 (sete) dias do recebimento provisório.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 07/08/2023 até 06/08/2024, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



8.3.1. O "alento" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações deste Termo de Referência e seus Encargos e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

9.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos no fornecimento dos produtos.

9.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços.



9.4. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da Contratante, objetivando sempre a melhor qualidade do atendimento.

9.5. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo de Referência e seus Encargos.

9.6. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados.

9.7. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.

9.8. Comunicar imediatamente por escrito a Contratante, por meio da fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.9. Zelar pela perfeita e fornecimento contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazo que não prejudique o embarque do servidor.

9.10. Para todos os produtos a serem fornecidos pela Contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste Termo de Referência e seus Encargos.

9.11. Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada.

9.12. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da Contratante.

9.13. A Contratada responsabiliza-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente, inclusive por culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou representante, ficando obrigada a promover a devida reparação ou ressarcimento a preços atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso não o faça, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor dos créditos a vencer ou, ainda, cobrar administrativamente ou em juízo.

9.14. Iniciar o fornecimento dos produtos imediatamente após a requisição da Secretaria responsável de acordo com as normas de segurança determinadas no prazo Máximo de 72 (setenta e duas) horas na sede e zona rural do município.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Edital e seus Anexos.
- 10.4. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.
- 10.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento para o fornecimento dos produtos.
- 10.6. Notificar, por escrito, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos fixando prazo para a sua correção ou substituição.
- 10.7. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas.
- 11.2. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos;
- 11.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração;
- 11.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e avaliação dos serviços;
- 11.5. Havendo desacordo com as especificações, detalhamentos e condições constantes do Contrato, ficam sujeitos a aplicação das penalidades previstas e demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de

optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento. 13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência



da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manliver a proposta;

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

14.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

14.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

14.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas – Centro - Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



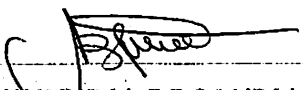
na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santaluz - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

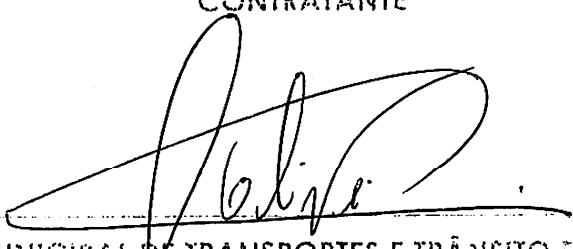
17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Santaluz-BA, 07 de agosto de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ – BA.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR

CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTALUZ - BA

ANTONIO MARCOS CARNEIRO DE OLIVEIRA.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO.

Assinado de forma digital por

TIVIC TECNOLOGIA E

INFORMAÇÃO

LTDA:11085332000132

Dados: 2023.08.07 10:36:28 -03'00'

EMPRESA: TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ nº. 11.085.332/0001-32

REPRESENTANTE LEGAL: HUGO LEONARDO ALVES DE AZEVEDO.

RG nº 762.685.433 e CPF nº 001.698.685-75

CONTRATADA